



Proteção a vítimas com
necessidades específicas

Violência Doméstica Necessidades Específicas e Proteção Policy Paper Portugal

Heloísa Perista (coord.) | Paula Carrilho | Ana Ferreira
Com a colaboração de Alexandra Silva

Enquadramento

O CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social realizou um trabalho de investigação sobre a adequação das medidas de proteção em casos envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica particularmente vulneráveis ou com necessidades específicas. A investigação decorreu no âmbito do *SNaP – Specific Needs and Protection*, um projeto europeu financiado pela Comissão Europeia. O projeto *SNaP* examinou as medidas de proteção disponíveis a nível nacional e a sua aplicação a diferentes grupos de vítimas com necessidades específicas em cinco países (Áustria, Alemanha, Polónia, Portugal e Irlanda).¹

¹ Para mais informações acerca do projeto SNaP, consultar por favor: <http://snap-eu.org>

Identificação de grupos vulneráveis

Em Portugal, as entrevistas realizadas com especialistas e a análise de processos do Ministério Público e dos tribunais demonstraram que alguns grupos de mulheres são especialmente vulneráveis e têm, por conseguinte, necessidades específicas de proteção enquanto vítimas de violência doméstica. É este o caso dos seguintes grupos: mulheres idosas, com incapacidades e/ou uma condição de saúde frágil; mulheres com problemas de saúde graves e mulheres com deficiências físicas que dependem de uma pessoa cuidadora; mulheres com deficiência intelectual; mulheres com problemas de saúde mental; mulheres migrantes que não falam ou compreendem a língua portuguesa, estão socialmente isoladas e/ou indocumentadas (ou cujos documentos lhes foram retidos pela pessoa agressora).

As necessidades específicas surgem em determinadas circunstâncias, não estando 'permanentemente inscritas' numa mulher devido à sua etnicidade, condição de deficiência ou qualquer outra característica. O projeto concentrou-se em tensões e desfasamentos entre experiências de vitimização em situações específicas, as mulheres envolvidas nessas experiências e por elas afetadas, e as medidas tomadas para lidar com as ocorrências e prevenir que se repitam.

Recomendações para uma melhor proteção de vítimas com necessidades específicas

A partir dos resultados e das conclusões da pesquisa a nível nacional, disponíveis no relatório nacional de Portugal, elaborámos as seguintes recomendações para uma melhor proteção de vítimas com necessidades específicas.²

Sensibilização

- Informação e comunicação com o objetivo de sensibilizar em particular as mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas quanto aos seus direitos, através por exemplo de fichas informativas e manuais de procedimentos.
- Incentivo à auto-representação e ao apoio à representação por parte de profissionais independentes quando as mulheres com necessidades específicas não são capazes ou não estão dispostas a falar de forma autónoma.
- Produção e disseminação de dados estatísticos mais detalhados sobre violência doméstica e sobre a aplicação das medidas de proteção existentes, com ênfase no caso das vítimas com necessidades específicas.
- Elaboração e disseminação de mais investigação e estudos científicos sobre violência doméstica e de género e sobre mecanismos de proteção, com ênfase nas medidas complementares às quais se poderá recorrer de forma a melhor responder a necessidades específicas.
- Especialmente urgente é a realização de trabalhos de investigação e estudos científicos sobre violência doméstica e de género e proteção com uma ênfase específica na saúde mental.
- Maior prestação de contas, por exemplo através de um relatório anual, quanto ao progresso da emissão e da aplicação de medidas de proteção de vítimas de violência doméstica, com ênfase em mulheres vítimas com necessidades específicas.

² Estas recomendações foram discutidas e validadas pelas pessoas participantes na Consulta Nacional de Especialistas realizada em Lisboa a 12 de julho de 2016. Agradecemos os contributos relevantes que nos foram oferecidos por todas as pessoas convidadas a participar nessa consulta.

Reconhecimento

- Reconhecimento e identificação adequadas de necessidades específicas durante o primeiro contacto com a vítima; definição e registo de sinais e indicadores de alerta.
- Reconhecimento e identificação adequadas por parte de profissionais de indicadores de violência entre mulheres com deficiência intelectual; com frequência estas mulheres são incapazes de auto-representação e até de verbalização.

Formação e capacitação

- Capacitação e especialização de profissionais, nomeadamente profissionais de primeira linha, nos serviços sociais e de saúde, bem como nos sistemas de justiça e segurança – polícia, funcionárias/os da justiça, procuradoras/es e juízes/as – de modo a que sejam capazes de melhor reconhecer e responder às necessidades específicas de mulheres vítimas de violência doméstica particularmente vulneráveis.
- Capacitação e especialização de profissionais nos serviços de apoio à vítima, de modo a que sejam capazes de melhor reconhecer e responder às necessidades específicas de mulheres vítimas de violência doméstica particularmente vulneráveis.
- Assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica com deficiência intelectual o direito à informação, designadamente quanto a documentos fundamentais e a processos penais. Isto requer formação especializada para todas/os as/os profissionais relevantes.

Comunicação

- Melhor comunicação entre o sistema de justiça e as mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas, em particular.
- Assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas, em particular, o direito à informação quanto a documentos fundamentais tais como o Auto de Notícia e o Estatuto da Vítima: por exemplo, explicação da terminologia legal, tradução para diferentes línguas e edição em formatos alternativos como o braille.
- Disponibilização de tradução para diferentes línguas, nos serviços sociais e de saúde, nos serviços de apoio à vítima, nas forças de segurança e nos serviços judiciais (em todas as

fases do processo judicial), para mulheres vítimas de violência doméstica que tenham dificuldades em falar e compreender a língua portuguesa.

- Disponibilização de interpretação em linguagem gestual, nos serviços sociais e de saúde, nos serviços de apoio à vítima, nas forças de segurança e nos serviços judiciais (em todas as fases do processo judicial), para mulheres vítimas de violência doméstica que tenham uma deficiência auditiva.

Acesso aos mecanismos de proteção a vítimas

- Maior cobertura do território nacional por redes de apoio local a vítimas de violência doméstica, com ênfase no caso de mulheres vítimas com necessidades específicas.
- Acrescida profissionalização e especialização dos serviços.
- É necessária uma maior diferenciação e diversificação de serviços. Nem as casas abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica e as suas crianças, nem os lares para pessoas idosas constituem uma resposta adequada a mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas.
- É necessário encontrar novas soluções, nomeadamente no que diz respeito a mulheres vítimas de violência doméstica com problemas de saúde mental graves, mulheres com deficiências físicas graves, mulheres com deficiências intelectuais e mulheres dependentes de uma pessoa cuidadora devido à sua idade ou a uma doença.
- Definição, implementação e monitorização de padrões mínimos de qualidade para serviços e profissionais, incluindo na sua resposta a necessidades específicas.
- Melhor sistema de proteção da saúde mental, permitindo respostas mais adequadas às mulheres vítimas de violência doméstica com uma deficiência intelectual.
- Melhor sistema de proteção da saúde mental, permitindo respostas mais adequadas às mulheres vítimas de violência doméstica com um diagnóstico duplo: deficiência intelectual e problemas de saúde mental.
- Maior disponibilidade de serviços psicológicos e psiquiátricos nos centros de saúde em todo o país.
- Uso mais alargado das medidas de proteção da vítima previstas na lei, nomeadamente em casos envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica particularmente vulneráveis.

- Criação e regulamentação de novas medidas a impor à pessoa agressora nos casos em que a vítima depende de cuidados, por exemplo através do pagamento dos custos de prestação de cuidados ao domicílio para a vítima dependente de cuidados após a emissão de uma medida de afastamento da pessoa agressora.
- Melhor monitorização da aplicação de medidas de coação, em especial quando as vítimas são particularmente vulneráveis.
- Uso mais alargado dos meios de vigilância eletrónica, em especial quando as vítimas são particularmente vulneráveis.
- Deveria reduzir-se o hiato temporal entre a emissão da medida de vigilância eletrónica e a sua implementação com a instalação do equipamento.
- Resposta adequada e imediata em casos de infração das medidas de coação.
- Deveria atentar-se sobretudo à qualidade da administração da justiça e não apenas à sua eficiência e eficácia, em particular em casos envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas.
- Assegurar o reconhecimento das mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas enquanto sujeitos, isto é, enquanto parte ativa na ação legal.
- Promover a abertura do sistema de justiça às mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas enquanto vítimas que frequentemente não se enquadram na situação-tipo de mulheres vítimas de violência em relações de intimidade.
- Promover um sistema de justiça mais focado nos direitos das vítimas, em particular no caso de mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas.
- Criação de tribunais com poderes especializados no campo da violência doméstica.
- Uso mais alargado, e maior aceitação em tribunal, das declarações para memória futura, registadas em áudio e/ou em vídeo, em particular por parte de mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas.
- Uso mais alargado da possibilidade de deslocação do/a magistrado/a à residência da vítima para prestação de depoimento conforme previsto na lei, especialmente no caso de mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas.
- A disponibilização de apoio judiciário gratuito deveria ser mais ampla no caso particular de mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas, de modo a reduzir as custas judiciais e a facilitar o acesso à justiça.

- As instalações dos tribunais deveriam ser renovadas a fim de receber de forma apropriada as mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas, por exemplo no que diz respeito a sinalética, acessibilidades, salas para vítimas e salas para testemunhas.
- As instalações das forças de segurança deveriam ser renovadas a fim de receber de forma apropriada as mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas, por exemplo no que diz respeito a sinalética, acessibilidades, salas para vítimas e salas para testemunhas.
- Deveria reduzir-se o número de processos penais atribuídos a cada juiz ou juíza a fim de facilitar, em particular, o adequado tratamento de casos de mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas.
- A polícia, e o policiamento de proximidade em particular, deveriam ser dotados de mais recursos logísticos e humanos.
- Os serviços sociais, incluindo serviços especializados para mulheres com deficiências ou incapacidades, deveriam ser de melhor qualidade, ter maior capacidade e ter maiores taxas de cobertura a preços acessíveis em todo o território nacional.
- A polícia deveria ter a capacidade de emitir medidas cautelares de polícia de modo a assegurar a segurança e o bem-estar das vítimas, nomeadamente daquelas que são particularmente vulneráveis.
- Para que estas possam ser eficazes, a introdução de medidas cautelares de polícia deverá ser precedida por uma análise dos pressupostos para a segurança e o empoderamento.
- Criação de um sistema de proteção específico para mulheres vítimas de violência doméstica particularmente vulneráveis que são dependentes de uma pessoa cuidadora, assegurando: o afastamento imediato da pessoa agressora; a permanência da mulher na sua própria residência com apoio social imediato; e a prestação de apoio especializado em violência doméstica nas 24 horas seguintes.

Abordagem interseccional, cooperação e trabalho em rede

- Estabelecer um mecanismo que assegure uma cooperação e uma coordenação efetivas entre tribunais da família e tribunais criminais a fim de garantir que as mulheres podem recorrer imediatamente a medidas de proteção, sem a necessidade de acionar um processo criminal.
- Melhor cooperação e articulação entre o sistema de justiça e os sistemas de proteção social e de saúde, trabalhando em conjunto para a proteção da vítima.
- Criação e regulamentação de equipas multidisciplinares que, imediatamente após a denúncia, apoiem o Ministério Público e os tribunais na avaliação da adequação de medidas a impor à pessoa acusada tendo em consideração as vulnerabilidades específicas da vítima.
- Estas equipas multidisciplinares poderiam então funcionar como gestoras de caso nas relações entre a mulher vítima com necessidades específicas e os serviços relevantes, de modo a assegurar tanto a execução da medida como a proteção e o bem-estar da vítima.
- É necessária uma intervenção mais estruturada e integrada no que diz respeito ao aconselhamento, ao apoio social e psicológico, à disponibilização de serviços e ao acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica com necessidades específicas.



Lisboa, Setembro 2016